

LEI Nº. 2.743, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE “DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS DO MUNICÍPIO DE COLINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES,

Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 1300 de 18 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Colina, de autoria do senhor Everton de Souza Cunha, conta com as seguintes descrições e construções: - “Bandeira em fundo branco e um Brasão Português ao centro esquadrelado em relevo, encimado pela coroa mural de prata com cinco torres, cada torre com sua porta privada das Municipalidades. À esquerda, campo de goles com os louros e a espada que significa comando. À direita, campo azul com os escudos de Portugal e Italiano que são os pioneiros da colonização de Colina. À esquerda inferior, campo de prata, com uma colina e o sol nascente que deram origem ao nome de Colina. À direita inferior, campo amarelo ouro com o símbolo do comércio e da Industria. Como suportes:-à esquerda, uma haste de café ao natural; à direita, uma haste de milho, também ao natural. Em baixo acompanha uma moldura branca contendo a data mais significativa que é a data da criação do Município bem como o seu nome “COLINA” em preto. Para o dimensionamento da Bandeira do Município de Colina e centralização do Brasão do Município foram adotados os seguintes critérios: a) Dimensionamento da Bandeira. Escolha do formato retangular. Divisão em módulos. 1) Base composta por 20 (vinte) módulos. 2) Altura composta por 14 (catorze) módulos. B) centralização do Brasão. 1) 7,4

*módulos medidos paralelo à base a altura de 7 módulos da esquerda para a direita.
2) 3,0 módulos medindo paralelo à altura ao centro da linha da base de baixo para cima como de cima para baixo; destacando aí as dimensões do Brasão do Município que será de 5,2 módulos na horizontal e 8,0 módulos na vertical”*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de setembro de 2009.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito